FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ATALANTA PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 7/2021 INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 7/2021

1. OBJETO

PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR PARTE DA CONTRATADA VISANDO O ATENDIMENTO DA POPULAÇÃO ORIUNDA DO MUNICÍPIO DE ATALANTA, DURANTE AS 24 (VINTE E QUATRO) HORAS DO DIA, GARANTINDO ATENÇÃO INTEGRAL A SAÚDE DOS MUNÍCIPES QUE BUSCAREM ATENDIMENTO JUNTO À CONTRATADA, SEJA POR DEMANDA ESPONTÊNEA OU POR ENCAMINHAMENTO DO CONTRATANTE OU DE QUALQUER OUTRA ENTIDADE DE SAÚDE, NOS CASOS QUE NÃO CONFIGURAREM ATENDIMENTO DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA OU QUALQUER OUTRO TIPO DE ATENDIMENTO QUE JÁ CONSTITUA OBRIGAÇÃO DA CONTRATADA PERANTE O SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE.

2. DA JUSTIFICATIVA

É cediço que todos têm direito a receber do estado os essenciais serviços de saúde pública. Trata-se, em verdade e, em última análise de um dos "direitos fundamentais do homem", cuja responsabilidade é comum à União, Estados e Municípios, à luz do que dispõem os Arts. 6º e 23, Inciso II, da Constituição Federal. E assim que, em nosso país pode se afirmar que a saúde é um direito constitucionalmente assegurado a todos, inerente à vida, bem maior do ser humano e, portanto, o Poder Público tem o dever/poder de prover condições indispensáveis ao pleno exercício deste direito. É, pois, indiscutível, que o Município, no que lhe compete, não deve se furtar ao seu dever de garantir os serviços de saúde em instalações condignas para todos os que procurem atendimento em seu território.

In casu, esta municipalidade tem por objetivo a contratação da FUNDAÇÃO DE SAÚDE DO ALTO VALE DO ITAJAÍ (FUSAVI), inscrita no CNPJ sob nº 73.433.427/0001-57, que é a entidade mantenedora do HOSPITAL REGIONAL DO ALTO VALE (HRAV), estabelecida na Rua Tuiuti, nº 218, Centro, Município de Rio do Sul - SC, ante exclusividade na especialidade dos serviços prestados e a impossibilidade de competição, por ser entidade referência para região, tonando inviável o encaminhamento de pacientes para outras regiões do estado.

3. DO FUNDAMENTO LEGAL E DA INVIABILIADE DE COMPETIÇÃO

O legislador pátrio entendeu, conforme disposto no Art. 37, XXI, da Constituição Federal de 1988 que, ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.

Como se vê, inteligentemente o Legislador ressalvou as hipóteses em que o Processo Licitatório, por diversas razões poderia não se mostrar viável. Uma das hipóteses ressalvada por lei, conforme prescreveu ao art. 37, XXI da CF/88, contempla situações em que a competição por meio de processo licitatório é inviável.

A exceção acima mencionada está contemplada no Art. 25, caput da Lei Federal nº 8.666/93, in verbis:

"Art. 25. É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial:"

Assim, coadunando os fatos com as razões de direito acima estampadas, não resta dúvida de estar-se diante de uma legítima situação que suscita a



inexigibilidade de licitação. In casu, e em específico, é indiscutível que o HOSPITAL REGIONAL DO ALTO VALE (HRAV), é o único na circunscrição do Município que detém estrutura e corpo técnico qualificado para prestar os serviços de saúde à população, tornando-se inviável a competição.

4. DA ESCOLHA

Em acurada análise, observa-se que a empresa FUNDAÇÃO DE SAÚDE DO ALTO VALE DO ITAJAÍ (FUSAVI), detém condições para contratação do serviço objeto deste edital, sendo o único na circunscrição do Município que detém estrutura e corpo técnico qualificado para prestar os serviços de saúde à população.

5. DA DOCUMENTAÇÃO

Para habilitação, será necessária a apresentação dos documentos constante na "Seção II - Da Habilitação" e seus respectivos artigos, da Lei n. 8.666/93 e suas alterações, pertinente ao caso em questão, que será analisado pela Comissão Permanente de licitação do Município de Atalanta - SC.

6. DO PREÇO, DA FORMA DE PAGAMENTO E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

O Município terá como obrigação o pagamento dos valores decorrentes da prestação de serviços, no importe de R\$ 65,70 (sessenta e cinco reais e setenta centavos) por atendimento.

O pagamento será efetuado a cada dia 10 (dez) do mês subsequente aos serviços prestados, após aprovação do relatório de atendimentos e enviada a nota fiscal.

As despesas decorrentes da execução do presente contrato/aquisição correrão por conta da seguinte dotação:

09.001 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

DESPESA 3 - MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DE SAÚDE

3.3.90.00.00.00 – 0.1.02.0082 – RECURSOS SAÚDE 15%

7. DO LOCAL, DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES E DO PRAZO

Os serviços serão prestados no HOSPITAL REGIONAL DO ALTO VALE (HRAV), sito a Rua Tuiuti, nº 218, Centro, Município de Rio do Sul, SC.

Os serviços serão prestados 24 (vinte e quatro) horas por dia todos os dias.

Sua vigência será de 12 doze meses contados a partir da data de assinatura do Termo de Contrato.

A grade pretendida de responsabilidades e obrigações encontra-se descrita na Minuta do Termo de Contrato – Anexo I deste Edital, sendo obrigação da contratada ofertar todas as condições exigidas pelo Município.

8. DA MINUTA CONTRATUAL

A contratação será formalizada por intermédio do Termo Contratual, na forma do Anexo I e nas condições previstas nesta Inexigibilidade de Licitação.

9. DA FISCALIZAÇÃO

Para cumprimento do disposto no Art. 67, § 1° e § 2° da Lei de Licitações, fica nomeada a Servidora Jaqueline de Oliveira, designada pelo Prefeito Municipal através da Portaria nº 003/2020, para executar o acompanhamento e a fiscalização do Contrato a ser firmado, em conformidade com suas competências e demais disposições legais.

10. DAS PENALIDADES

Pela inexecução total ou parcial do objeto deste edital, a contratada estará sujeita as seguintes sanções:

- Advertência;
- Multa de 0,5% sobre o valor mensal, por dia, no caso de n\u00e3o cumprimento do objeto;
- Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar como Município pelo período de até 2 (dois) anos consecutivos;
- Declaração de inidoneidade.

11. DA RESCISÃO

O contrato poderá ser rescindido nos termos dos Artigos 77 a 79 da Lei 8.666/93, reconhecendo a CONTRATADA os direitos do CONTRATANTE em caso de rescisão, na forma prevista em lei.

12. DO FORO

Para dirimir quaisquer controvérsias oriundas do presente contrato, fica eleito o foro da Comarca de Ituporanga – SC, com prevalência sobre qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para adoção de medidas judiciais, pertinente à execução do contrato.

13. DA CONCLUSÃO

Diante do acima exposto, inobstante o interesse em contratar a referida empresa, relativamente aos serviços do objeto em questão, é decisão discricionária do Prefeito Municipal optar pela contratação ou não, ante a criteriosa análise do advogado do município e da análise dos documentos habilitatórios acostada aos autos que instruem o presente procedimento pelos membros da comissão permanente de licitação.

14. DAS PARTE INTEGRANTES



• Anexo I: Minuta do Contrato.

Atalanta, 23 de setembro de 2021.

JUAREZ MIGUEL RODERMEL

Prefeito Municipal

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ATALANTA PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 7/2021 INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 7/2021

ANEXO I

MINUTA DO CONTRATO

Pelo presente termo, o **MUNICÍPIO DE ATALANTA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 83.102.616/0001-09, estabelecido na Avenida XV de Novembro, nº 1030, Bairro Centro, neste ato representado pelo Sr. JUAREZ MIGUEL RODERMEL, Prefeito Municipal, inscrito no C.P.F. sob o nº 551.031.389-72 e R.G. sob o nº 1.229.797, residente e domiciliado no Município de Atalanta — SC, doravante denominado **CONTRATANTE** e a **FUNDAÇÃO DE SAÚDE DO ALTO VALE DO ITAJAÍ** (**FUSAVI**), pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 73.433.427/0001-57, estabelecida na Rua Tuiuti, nº 218, Município de Rio do Sul - SC, neste ato representada pelo Sr. OSMAR PETERS, Presidente, inscrito no C.P.F. sob o nº 094.906.559-53 e R.G. sob o nº 135.621, residente e domiciliado no Município de Rio do Sul - SC, doravante denominada **CONTRATADA**, e

CONSIDERANDO que a FUSAVI é a entidade mantenedora do HOSPITAL REGIONAL DO ALTO VALE (HRAV), nosocômio que hoje é o responsável pelo atendimento de inúmeros pacientes que residem e/ou trabalham no município CONTRATANTE;

CONSIDERANDO que o município CONTRATANTE é atualmente, de acordo com a legislação aplicável aos procedimentos de saúde pública, o primeiro ente responsável pelo atendimento de saúde a ser prestado aos seus munícipes pelo Sistema Único de Saúde;



CONSIDERANDO que o convênio nº 22/2012, firmado entre a Secretaria Municipal de Saúde/Fundo Municipal de Saúde de Rio do Sul e a FUSAVI integra esta ao Sistema Único de Saúde – SUS, e define sua inserção na rede regionalizada e hierarquizada de ações e serviços de saúde, visando a garantia da atenção integral à saúde dos munícipes que integram a região de saúde, de acordo com o Plano Operativo de Serviços Ambulatoriais e Hospitalares;

CONSIDERANDO que o termo de pactuação da Rede Atenção às Urgências nº 033/2003 define as responsabilidades na prestação de serviços como Porta de Entrada da Urgência/Hospital Especializado Tipo II, em cumprimento às exigências constantes na portaria /MS/GM nº 2.395/2011, que organiza o componente hospital da Rede Atenção às urgências;

CONSIDERANDO que a portaria /MS/GM nº 479/99 estabeleceu critérios para a implantação dos sistemas estaduais de referência hospitalar em atendimento de urgência/emergência, e que desde novembro/2000 habilitou a FUSAVI como hospital tipo/nível 3;

CONSIDERANDO os termos de compromisso firmados para garantia de acesso aos serviços de alta complexidade cardiovascular e neurocirúrgica;

CONSIDERANDO que a CONTRATADA vem enfrentando dificuldades financeiras em especial provocadas pelos baixos valores da tabela de procedimentos do Sistema Único de Saúde;

CONSIDERANDO que a última revisão dos tetos financeiros para a cobertura da assistência hospitalar/PPI hospitalar foi aprovada através da deliberação CIB/425/2010;

CONSIDERANDO a necessidade de quantificar e qualificar a equipe médica para atuar em todos os serviços, horários e especialidades, com vistas a garantir eficiência e agilidade no processo de atendimento de usuários;



CONSIDERANDO a necessidade de qualificar e quantificar a equipe de profissionais para o processo e adoção dos protocolos de Acolhimento com Classificação de Risco para melhor organização do serviço de urgência e emergência;

CONSIDERANDO os princípios inerentes à saúde pública contidos na Lei 8.080/1900;

CONSIDERANDO que é do interesse recíproco entre as partes a manutenção de serviços de clínicas médicas especializadas e de pronto atendimento, nas dependências do HRAV, mormente em horários "não-comerciais" e naqueles em que o CONTRATANTE não disponha de estrutura física e/ou humana para garantir o atendimento primário no âmbito do Sistema Único de Saúde;

CONSIDERANDO que o CONTRATANTE pode excepcionalmente não dispor do atendimento básico por conta de esgotar sua capacidade de atendimento ou por outras razões de impedimento;

CONSIDERANDO que historicamente os Municípios da região do Alto Vale empreendem esforços para a manutenção do Hospital da CONTRATADA;

CONSIDERANDO ser o Hospital da CONTRATATA, referência para o cidadão que muitas vezes elege o referido nosocômio pela credibilidade e oferta de serviços especializados em momentos de fragilidade física e/ou emocional, demandando espontaneamente seus serviços, sem passar pelo atendimento primário do CONTRATANTE;

CONSIDERANDO as obrigações assumidas pela CONTRATADA perante o Ministério Público Estadual;

CONSIDERANDO o procedimento de inexigibilidade de licitação formalizado pelo CONTRATANTE e a proposta da CONTRATADA, aos quais se vinculam este contrato, sendo o Hospital da CONTRATADA referência para a região e único com a tipificação antes descrita, inviabilizando a competição, sendo praticamente inviável o encaminhamento de pacientes para outras regiões do Estado;

RESOLVEM as partes contratar, entre si, o seguinte:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO DO CONTRATO

É objeto do presente contrato A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR PARTE DA CONTRATADA VISANDO O ATENDIMENTO DA POPULAÇÃO ORIUNDA DO MUNICÍPIO CONTRATANTE DURANTE AS 24 (VINTE E QUATRO) HORAS DO DIA, GARANTINDO ATENÇÃO INTEGRAL À SAÚDE MUNÍCIPES QUE BUSCAREM **ATENDIMENTO** DOS JUNTO SEJA **ESPONTÂNEA** CONTRATADA. POR DEMANDA OU **POR** ENCAMINHAMENTO DO CONTRATANTE OU DE OUTRA ENTIDADE DE SAÚDE, NOS CASOS QUE NÃO CONFIGURAREM ATENDIMENTO DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA OU QUALQUER OUTRO ATENDIMENTO QUE JÁ CONSTITUA OBRIGAÇÃO DA CONTRATADA PERANTE O SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 2.1. É dever da CONTRATADA manter os serviços médicos e hospitalares que permitam o atendimento durante as 24 (vinte e quatro) horas do dia, com pessoal qualificado, nos termos do presente contrato.
- 2.1.1. O modelo e regime de trabalho dos médicos responsáveis pela prestação de serviços ficará ao exclusivo arbítrio da CONTRATADA, que poderá optar pela contratação de médicos em regime de sobreaviso e/ou plantão, sem prejuízo de outros modelos que julgar conveniente.

E-mail: prefeitura@atalanta.sc.gov.br Telefone: (47) 3535 0101 Fax: (47) 3535 0227

- www.atalanta.sc.gov.br
- 2.2. Além das demais obrigações expressamente previstas e outras decorrentes da natureza do ajuste, a CONTRATADA obriga-se a:
- 2.2.1. Responsabilizar-se por eventuais danos que vier a causar ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato;
- 2.2.2. Quitação de encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato;
- 2.2.3. Comunicar ao CONTRATANTE, todas as circunstâncias ou ocorrências que, constituindo motivos de força maior, não permitam a correta execução dos serviços;
- 2.2.4. Estar adequada no que se refere a equipamentos e procedimentos de segurança do trabalho, para os serviços a que se propõe;
- 2.2.5. Responsabilizar-se por todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionada à execução dos serviços contratados, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência;
- 2.2.6. Manter, durante toda a vigência deste termo e para o seu fiel cumprimento, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo de inexigibilidade, reencaminhando ao CONTRATANTE os documentos que tiverem validade expirada durante a vigência deste contrato;
- 2.2.7. Quando solicitado, apresentar imediatamente os documentos, prontuários ou demais informações necessárias ao acompanhamento da execução dos serviços;
- 2.2.8. Responsabilizar-se, exclusiva e integralmente, pela disponibilização de pessoal para a execução dos serviços contratados, sendo que os empregados e prepostos seus não terão nenhum vínculo empregatício com o CONTRATANTE; 2.2.9. Permitir a realização de auditoria por parte do município CONTRATANTE nos documentos relativos aos atendimentos decorrentes do presente contrato, a qual deverá ser feita por profissional médico designado para tal ato, ou por outro profissional vinculado ao controle e avaliação da gestão de saúde e desde que cumpridas as exigências que visam garantir o necessário sigilo das informações de saúde dos pacientes;

- 2.2.10. Apresentar aos pacientes que demandarem a prestação de serviços objeto deste contrato, formulário visando autorização para que o CONTRATANTE possa, na forma do item anterior, acessar seus dados e prontuários médicos a fim de realizar auditoria acerca do presente contrato:
- 2.2.11. As autorizações deverão ser anexadas aos prontuários dos pacientes e deverão ser apresentadas ao CONTRATANTE quando da realização de auditorias;
- 2.2.12. As partes poderão ajustar que a autorização seja dispensada ou que se dê de modo diverso, desde que norma superior assim determine ou por ajuste entre as partes.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE E DOS VALORES

- 3.1. O CONTRATANTE terá como obrigação o pagamento dos valores decorrentes da prestação de serviços ora contratada, no importe de R\$ 65,70 (sessenta e cinco reais e setenta centavos por atendimento) mediante apresentação pela CONTRATADA, da correspondente Nota Fiscal e do relatório de atendimentos realizados.
- 3.1.1. O relatório de atendimentos realizados indicará o nome do paciente atendido, data e hora, compreendendo apenas os atendimentos que não se enquadrem nos serviços que já constituem obrigação da CONTRATADA perante o SUS.
- 3.2. O pagamento previsto na cláusula anterior será efetuado a cada dia 10 (dez) do mês subsequente aos serviços prestados, desde que enviada a Nota Fiscal e documentos complementares até o dia 10 (dez) e desde não haja controvérsias quanto aos serviços prestados, através de depósito na conta corrente da CONTRATADA, na agência nº 5221-3 conta corrente nº. 329.416-1, do Banco do Brasil.
- 3.3. O valor contratado poderá ser reajustado após 12 (doze) meses contados da data da proposta de preços e nos reajustes subsequentes ao primeiro, da data de início dos efeitos financeiros do último reajuste ocorrido, pela variação

acumulada do Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC calculado pelo IBGE, ou na falta desse, pelo índice legalmente permitido à época.

4. CLÁUSULA QUARTA – RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

4.1. As despesas provenientes do presente contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária do exercício de 2021:

09.001 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
DESPESA 3 - MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DE SAÚDE
3.3.90.00.00.00 – 0.1.02.0082 – RECURSOS SAÚDE 15%

5. CLÁUSULA QUINTA - DAS ALTERAÇÕES

5.1. As alterações deste contrato somente poderão ocorrer, com as devidas justificativas, nos casos previstos no art. 65 da Lei n.º 8.666/93.

6. CLÁUSULA SEXTA - DAS PENALIDADES

- 6.1. Sem prejuízo das penalidades previstas no Edital de Licitação ou em Lei, pela inexecução total ou parcial do objeto do contrato, estará a CONTRATADA sujeita às seguintes sanções:
- 6.1.1. Advertência;
- 6.1.2. Multa:
- a) de 0,5% sobre o valor mensal, por dia, no caso de não cumprimento do objeto contratual.
- 6.1.3. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o com o CONTRATANTE pelo período de até 02 (dois) anos consecutivos;
- 6.1.4. Declaração de inidoneidade.
- 6.2. O inadimplemento por parte do CONTRATANTE, poderá ensejar, por ajuste entre as partes, a aplicação de atualização monetária segundo critérios estabelecidos em lei municipal.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - DOS PRAZOS DE VIGÊNCIA CONTRATUAL

7.1. O presente contrato terá vigência de 12 (doze) meses a partir de sua assinatura, podendo ser prorrogado na forma do art. 57, inciso II da Lei Federal nº 8.666/93.

8. CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO

8.1. O contrato poderá ser rescindido nos termos dos artigos 77 a 79 da Lei 8.666/93, reconhecendo a CONTRATADA os direitos do CONTRATANTE em caso de rescisão, na forma prevista na citada lei.

9. CLÁUSULA NONA - DO FUNDAMENTO LEGAL

9.1. O presente contrato é firmado com fulcro no caput do Artigo 25 da Lei 8.666/93, mediante Inexigibilidade de Licitação, sujeitando-se o CONTRATANTE e a CONTRATADA às normas previstas na Lei Federal nº 8.666/93 e às demais normas aplicáveis, em especial aquelas que regulam o Sistema Único de Saúde.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DAS CONDIÇÕES GERAIS

- 10.1. O cumprimento do atendimento 24 (vinte e quatro) horas à população do município CONTRATANTE, será fiscalizado/auditado por este ou por quem indicar formalmente.
- 10.2. A CONTRATADA, não poderá, sob alegação de inadimplência do presente contrato, negar atendimento e o cumprimento das obrigações pactuadas junto ao Sistema Único de Saúde.
- 10.3. Salvo com a expressa autorização do CONTRATANTE, não pode a CONTRATADA transferir ou subcontratar os serviços previstos neste instrumento, com outra unidade de serviço de saúde, sob o risco de ocorrer à rescisão imediata.

Prefeitura Municipal de Atalanta - CNPJ: 83.102.616/0001-09 Av. XV de Novembro, 1030 - Centro - CEP: 88410-000

E-mail: prefeitura@atalanta.sc.gov.br Telefone: (47) 3535 0101 Fax: (47) 3535 0227

www.atalanta.sc.gov.br

10.4. Constitui responsabilidade exclusiva da CONTRATADA emitir relatório de atendimentos para cobrança por força deste contrato, compreendo apenas os serviços prestados que já não constituam sua obrigação e para os quais já recebe a remuneração correspondente.

10.5. Não poderão ser cobrados, com fundamento neste contrato, valores relativos à internação de pacientes ou de procedimentos adicionais que decorrerem dos atendimentos realizados em cumprimento ao presente contrato.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO

11.1. Para dirimir quaisquer controvérsias oriundas do presente contrato, fica eleito o foro da Comarca do CONTRATANTE, com prevalência sobre qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para adoção de medidas judiciais, pertinente à execução presente contrato.

JUAREZ MIGUEL RODERMEL

Prefeito Municipal

Município de Atalanta

Contratante

OSMAR PETERS

Presidente

Fusavi

Contratada

TESTEMUNHAS:

Nome: Nome: CPF:

VANDER LUIS MENDEZ WISSMANN

Advogado da Contratante OAB/SC 61.464-A

JAQUELINE DE OLIVEIRA

Fiscal do Contrato CPF 106.871.269-40